

Processo n.º: 1.095.359
Natureza: Denúncia
Órgãos: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e
Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP
Denunciante: Stephannie Camillo Kliamca (OAB/SP 416.178).
Denunciados: General Mário Lúcio Alves de Araújo (Secretário de
Estado de Justiça e Segurança Pública), Marcelo José
Gonçalves da Costa (Secretário Adjunto de
Administração Prisional), Alan Johny Francisco da Silva
(Comissão Processante Permanente)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Chamo o processo à ordem.

Compulsando os autos, revisei a petição com requerimento de exclusão da lide do Sr. Sérgio Barboza Menezes (peça n.º 48), ao argumento de não haver participado do Pregão Eletrônico n.º 184/2020, realizado posteriormente à sua exoneração.

Com efeito, do conjunto probatório disponível nos autos não se extraem elementos suficientes a demonstrar a sua participação nos atos administrativos tratados na ação de controle, praticados mais de um ano após o seu desligamento da Administração (peça n.º 42), motivo pelo qual não subsiste razão para que continue a figurar no polo passivo deste processo.

O art. 6º do Código de Processo Civil impõe ao magistrado o dever de zelar pela regularidade, eficácia e eficiência do procedimento, razão pela qual, para fins de saneamento e organização processuais, excludo do polo passivo da presente ação de controle o Sr. Sérgio

Barboza Menezes, devendo essa Secretaria proceder às anotações necessárias nos sistemas pertinentes.

Intime-se e dê-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 14/9/21.

HAMILTON COELHO
Relator